

**RESOLUÇÃO Nº 117/2018**  
(Publicada no Diário oficial de 30/11/2018)

Alterada pela Resolução nº 213/23.

**Habilita a PWS BRASIL COMERCIAL EIRELI aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100180002802,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da PWS BRASIL COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 02.120.460/0001-89 e IE nº 144.293.917ME, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir fios e cabos de cobre, de alumínio e outros, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**III** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas com os produtos classificados com os códigos NCM 7403.11.00, 7408.11.00, 7408.19.00, 7227.90.00 e 7213.91.10, com base no inciso VII, art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização.

**Nota:** O inciso III foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 213, de 07/11/23, DOE de 18/11/23, efeitos a partir de 18/11/23.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de novembro de 2018.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2018.

89ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**LUIZA COSTA MAIA**  
Presidente